

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (Apensos os Projetos de Lei n° 70, de 2007, n° 332. De 2007, e n° 1.908, de 2007)

(Do Sr. Jorge Bittar)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA n°

Dá-se ao inciso XX do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2. (...)

XX – Serviço de Acesso Condicionado: serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em regime privado, de distribuição de conteúdo audiovisual eletrônico através de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, inclusive IPTV, nas modalidades linear e não linear, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada prévia por assinantes;

JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo visa a concentrar-se na produção e programação de conteúdo brasileiro para distribuição através dos serviços de telecomunicações cuja prestação e acesso pelos assinantes ocorrem mediante a celebração de contrato entre as partes, independentemente de tecnologias e protocolos de comunicação.

Neste sentido, entendemos que o tema acerca do disciplinamento do conteúdo brasileiro veiculado na internet (rede mundial de computadores) deve ser objeto de outro diploma legal e, muito embora o assunto já tenha sido discutido em vários outros momentos.

Todavia, vale lembrar que o IPTV (que designa *Internet Protocol Television*) é a tecnologia de transmissão digital de conteúdo audiovisual eletrônico que utiliza os protocolos de Controle de Transmissão e de Internet (TCP/IP), tanto

12A44F6C42

12A44F6C42

nos meios físicos (cabo ou fibra) quanto no espectro radioelétrico, em ambiente controlado no que diz respeito à tecnologia, ao acesso pelos usuários, à programação e à qualidade do serviço prestado.

A Internet, por sua vez é a rede mundial de computadores interligados através do qual se tem acesso irrestrito a todo e qualquer conteúdo audiovisual disponibilizado.

Assim sendo, entendemos ser necessária a modificação do inciso XX do artigo 2º do presente Substitutivo para fins explicitar que o IPTV é um protocolo de comunicação apto a realizar a distribuição de conteúdo audiovisual eletrônico.

Desta feita, sugerimos a aceitação da proposta apresentada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Eduardo Sciarra
Deputado Federal – Democratas/PR

12A44F6C42* *12A44F6C42*